



PROJETO DE LEI Nº 044 / 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a enviar a protesto as certidões de dívida ativa de créditos tributários e não-tributários e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a enviar para protesto extrajudicial, independentemente do valor e sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa para o Município, as certidões de dívida ativa de créditos tributários e não-tributários do Município de Lagoa Dourada, conforme disposto na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários, nos termos do disposto no Código Tributário Nacional.

Art. 2º. Somente poderão ser inscritos em dívida ativa créditos tributários e não tributários, cujos devedores sejam perfeitamente identificados, inclusive com a necessária indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, ambos do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O procedimento de protesto das Certidões de Dívida Ativa junto aos Cartórios dar-se-á sem ônus para o Município.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá celebrar os convênios necessários à implementação do protesto.



Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores à R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único. Fica autorizada também a requerer o arquivamento dos processos de execuções fiscais relativas aos débitos fixados no caput deste artigo, os quais estejam paralisados por falta de localização do devedor ou de bens garantidores do juízo.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

LAGOA DOURADA/MG, 21 DE SETEMBRO DE 2017.

MANOEL GERALDO DE RESENDE

PREFEITO MUNICIPAL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

JUSTIFICATIVA

O protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa (CDA) já vem sendo aplicado para a cobrança de dívidas ativas em diversos municípios. A implementação desta medida acarretará uma maior agilidade na cobrança da dívida ativa devida ao município, inibirá a inadimplência, haja vista ser uma forma eficiente de compelir o devedor ao pagamento da dívida, e contribuirá para a redução do volume de execuções fiscais ajuizadas, o que resultará na melhoria da prestação jurisdicional e na diminuição dos gastos públicos com a tramitação de ações dessa natureza.

Ainda, a quitação de CDAs e de outras dívidas devidas ao município, antes do ajuizamento da execução fiscal, também pode ser menos "gravosa" aos credores. O protesto possibilita ao devedor a quitação ou o parcelamento da dívida, as custas são certamente inferiores às judiciais e não há penhora de bens tal como ocorre nas execuções fiscais.

Ante ao exposto, dispomos o presente projeto de lei a elevada apreciação dos nobres Edis desta Casa Legislativa, bem como colocamo-nos à disposição para ulteriores esclarecimentos.

GABINETE DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

LAGOA DOURADA/MG, 21 DE SETEMBRO DE 2017.

MANOEL GERALDO DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL